



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CONTRATO Nº 563/2024

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **WEBNETS SOLUCOES LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e **Sra. FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA**, na condição de Chefe de Gabinete, de acordo com a Portaria nº 688, de 27 de dezembro de 2022, residente e domiciliada à Rua dos Pioneiros, nº 731, Ap 001, Jardim Vila Nova. CEP: 85.910-080, Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 72003713 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 019.016.089-64, a contar de 02 de janeiro de 2023.

**CONTRATADA: WEBNETS SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paulista, 352, Sala 65, CEP: 01310-000, Bairro: Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, fone: (11) 3288-2208, email: contato@webnets.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.319.369/0001-40, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**, na função de responsável legal, residente e domiciliado na mesma cidade, portador da CI/RG nº 44.052.796-X SSP/SP e do CPF/MF nº 341.104.658-93.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Ouvidoria Digital, serviços de instalação e manutenção do sistema, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, suporte técnico, treinamento, atualizações de versão que garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação, para utilização da Prefeitura do Município de Toledo-PR, e ainda, acolher todas as especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a seguir:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	52761	Licença de Uso de Sistema de Ouvidoria Digital Software contemplando serviços de instalação e manutenção do sistema, implantação, customização, testes, suporte técnico, treinamento e atualizações	SERVIÇO	MES	24,00	83,00	1.992,00
TOTAL								1.992,00

**1.2.** São anexos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3.** Edital da Licitação;
- 1.2.4.** Proposta do contratado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6.** Legislações complementares.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

conclusões do Pregão Eletrônico n.º 052/2024, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### 3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 1.992,00 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)**, denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
400	02.001.04.122.0003.2007	0	3.3.90.40.57.00	Do Exercício

### 4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração.

4.3. O prazo de vigência será de 25 (vinte e cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.5. Demais informações sobre a execução contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O sistema deverá atender às seguintes especificações:

5.1.1. Atender integralmente a lei federal nº 13.460 de 2017.

5.1.2. Funcionar integralmente na nuvem, sem necessidade de instalações em redes locais ou dispositivos pessoais de seus usuários.

5.1.3. A manutenção do sistema no ar, disponível em pleno funcionamento em URL própria através de servidor com SLA acima de 99,8%, será responsabilidade exclusiva da Contratada, não podendo terceirizar responsabilidades técnicas dessa natureza para a Prefeitura.

5.1.4. Deverá possuir Ambientes de Banco de Dados Relacional MySQL ou MS SQL Server, dessa forma garantindo maior compatibilidade com tecnologias de servidores de mercado e ainda garantindo que seus scripts possam ser de fácil tratamento por um maior número de profissionais em eventuais necessidades futuras.

5.1.5. Deverá ser dotado de uma tela para controle de permissões de modo a facultar que os administradores internos da Prefeitura possam definir as permissões dos usuários.

5.1.6. O controle de acesso ao sistema deverá ser efetuado através de login individual, onde cada usuário envolvido terá seu acesso pessoal e intransferível, efetuado em ambiente seguro e criptografado (https).

5.1.7. Deverá manter um histórico de acessos e ações de cada usuário através do próprio sistema, de modo a permitir auditorias, sem que sejam necessárias solicitações específicas para a equipe técnica da contratada.

5.1.8. Permitir aos usuários a alteração de suas próprias senhas quando estiver logado, sem a necessidade de intervenção de terceiros, bem como recurso de recuperar senha caso o usuário a tenha esquecido.

5.1.9. Deve possuir rotinas de atualização remota a ser efetuada em horários de contraturno ao horário de atendimento da Prefeitura, de modo a garantir a operação contínua da ferramenta por parte dos usuários servidores. Os processos de atualização do sistema e módulos específicos serão de inteira responsabilidade do proponente, sem poder terceirizar total ou parcialmente esses processos aos usuários, que deverão ter o sistema totalmente estabelecido no início de suas rotinas diárias.

5.1.10. Deve fornecer suporte remoto, via telefone, e-mail e WhatsApp durante o horário comercial.

5.1.11. Fornecer interface web https responsiva, Aplicativo Android e Aplicativo iOS.

5.1.12. Abertura de Ocorrências.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- 5.1.13. Visualização de Ocorrências.
- 5.1.14. Pesquisa de Ocorrências.
- 5.1.15. Resposta padrão para Ocorrências frequentes.
- 5.1.16. Encaminhamento das Ocorrências para as Secretarias responsáveis pelo atendimento.
- 5.1.17. Cadastro de Secretarias.
- 5.1.18. Edição de Secretarias.
- 5.1.19. Exclusão de Secretarias.
- 5.1.20. Listagem de Secretarias.
- 5.1.21. Pesquisa por Secretarias.
- 5.1.22. Cadastro de Assuntos.
- 5.1.23. Edição de Assuntos.
- 5.1.24. Exclusão de Assuntos.
- 5.1.25. Listagem de Assuntos.
- 5.1.26. Pesquisa de Assuntos.
- 5.1.27. Cadastro de Servidores.
- 5.1.28. Edição de Servidores.
- 5.1.29. Exclusão de Servidores.
- 5.1.30. Listagem de Servidores.
- 5.1.31. Pesquisa por Servidores.
- 5.1.32. Cadastro de Município.
- 5.1.33. Edição de Município.
- 5.1.34. Exclusão de Município.
- 5.1.35. Listagem de Municípios.
- 5.1.36. Pesquisa de Municípios.
- 5.1.37. Relatório com filtros e renderização de gráfico de barras.
- 5.1.38. Relatório com filtros e renderização de gráfico de setores (pizza).
- 5.1.39. Relatório com filtros e disponibilização textual.
- 5.1.40. Visualização do mapa da Cidade por bairro com todos os status.
- 5.1.41. Visualização do mapa da Cidade por bairro somente das demandas em atendimento.
- 5.1.42. Visualização do mapa da Cidade por bairro somente das demandas finalizadas.
- 5.1.43. Visualização do mapa da Cidade por bairro somente das demandas com agendamento ou plano de governo para ser iniciada.
- 5.1.44. Relatório de acesso com o Google Analytics para saber quantas pessoas tem acessado a ferramenta mediante a um intervalo de data.
- 5.1.45. Pesquisa de satisfação do município após a conclusão da demanda.
- 5.1.46. Camada de log de ação para futura auditoria no Sistema.
- 5.1.47. Visualização dos prazos de cada demanda, podendo ser: em dia, prorrogado e atrasado.
- 5.1.48. Possibilidade de impressão de cada demanda, gerando assim uma “Ordem de Serviço” ou “Processo interno”.
- 5.1.49. Integração de endereço com a base de endereços do Google Maps.
- 5.1.50. Possibilidade de abrir a ocorrência pelo próprio Sistema.
- 5.1.51. Possibilidade de encaminhar as demandas para e-mails externos aos cadastrados no Sistema.
- 5.1.52. Disponibilizar um menu de fácil acesso para os administradores do Sistema, de modo com que o acesso para cada módulo seja em um único clique.
- 5.1.53. Tela inicial personalizada e customizada, fornecendo uma espécie de “dashboard”, com as principais informações relevantes da ferramenta.
- 5.1.54. Criptografia de dados.
- 5.1.55. Relatórios de eficiência.
- 5.1.56. Encaminhamento colaborativo de ocorrências.
- 5.1.57. Tratamento de solicitações anônimas.
- 5.1.58. Tratamento de solicitações sigilosas.
- 5.1.59. Controle de consumo de material utilizado em demandas de zeladoria.
- 5.1.60. Gestão de campos obrigatórios para o cadastro de municípios.
- 5.1.61. Fornecimento de todo conteúdo do banco de dados do sistema via scripts de banco, arquivo CSV ou arquivo XLS caso o contrato seja encerrado, para uso a critério da Contratante.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### 5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois não se observam situações nas quais seria necessária tal exigência para o objeto licitado.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.1.1. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.2. O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

6.3.1. Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

6.3.2. O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado no Termo de Referência.

6.4. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados.

b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;

c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a Tabela de Glosa do item 6.7.4 deste Contrato.

6.6. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório Informativo sobre o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço ou SLA, que deverá constar as seguintes informações:

a) Situação/status (concluído, em análise, aguardando aprovação, etc.);

b) Número do chamado;

c) Descritivo do chamado (para identificação do assunto);

d) Classificação (suporte, melhoria, melhoria legal, etc.);

e) Data e hora abertura do chamado;

f) Data prevista para entrega do chamado;

g) Data e hora fechamento do chamado;

h) Tempo de atendimento (em horas) e o total de tempo excedente por prioridade;

i) Justificativa (caso necessário).

6.7. Após avaliação do Relatório Informativo em verificação do Acordo de Nível de Serviço (SLA) praticado e acordado, caso haja descumprimento, a CONTRATANTE poderá aplicar glosa na fatura do mês subsequente.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

6.7.1. A glosa será aplicada em virtude da falta de cumprimento do SLA contratado.

6.7.2. Não serão aplicadas glosas durante os primeiros 90 dias após assinatura da emissão da Ordem de Serviço por se tratar de período de adaptação contratual. Caso a empresa vencedora já forneça os serviços ora licitados, ser a atual fornecedora contratada, não será aplicado o período de adaptação contratual.

6.7.3. Em caso de falta de cumprimento do cronograma definido em edital ou proposto pela empresa e acordado entre as partes, será aplicada multa conforme descrito no item 15 “Sanções e Infrações Administrativas” do Contrato.

6.7.4. Para cada chamado não atendido será aplicada a glosa conforme a tabela a seguir:

Tabela de Glosa	
CONCLUÍDO FORA DO PRAZO	NÃO CONCLUÍDOS E FORA DO PRAZO
[(0,0001 * VM) * THEB]	[(0,0002 * VM) * THEB]
VM = Valor Mensal Total de horas que excedeu até a conclusão do chamado, conforme o SLA acordado, considerando somente o valor da hora e desconsiderando os minutos, como segue:	
THEB = Total de Horas Excedentes para atendimento dos chamados	

### 6.8. Critérios de Recebimento

6.8.1. O acesso ao sistema de Ouvidoria será disponibilizado no prazo de até 05 dias, contado da emissão da Ordem de Serviço.

6.8.2. Será dispensado o recebimento provisório, devido ao objeto ser um Software, entregue por meios eletrônicos, podendo ser avaliado diretamente pelo contratante.

### 6.9. Forma e Prazos de Pagamento

6.9.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### 6.10. Condições De Pagamento

6.10.1. Observar Instrução Normativa 001/2022, 002/2022, e 001/2023 – SEFA (disponível no link [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)).

6.10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**6.10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.10.8.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.10.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.10.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.10.15.** É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

### **6.11. Antecipação de Pagamento**

**6.11.1.** Não haverá antecipação de pagamento, pois esta não é indispensável a obtenção do bem a ser adquirido.

### **6.12. O contratado deverá observar:**

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS (Pessoa Física ou Jurídica), ou 3,5% se optante pela CPRB, se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando **100% do valor dos serviços**, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. **Havendo subcontratação dos serviços** deve a empresa contratante apresentar **DAM** – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter **IR** conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.

d) O licitante vencedor, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, deve comprovar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a entrega de seu pedido de exclusão do regime junto à RFB. Não atendida esta exigência, o Município comunicará a RFB, mediante ofício, a fim de que a RFB providencie a exclusão da empresa contratada do regime simplificado. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.

e) Exige-se que no processo licitatório, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, a Planilha de Custos e Formação de Preços seja preenchida sem considerar a tributação de



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

acordo com o regime do SIMPLES Nacional. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.

f) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)

g) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

**EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR:**

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

**PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR:**

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

### 7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer a licença de uso de software de Ouvidoria Digital para a Prefeitura do Município de Toledo, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.2. Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), e-mail e portal, conforme períodos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.23.** Prestar suporte e assistência técnica do Sistema, cujos custos já deverão estar contemplados na proposta de preço.
- 8.24.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Prefeitura referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas.
- 8.25. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período.** Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
  - Identificação do problema;
  - Providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva;
  - Data e hora do início e término da solução definitiva;
  - Identificação do técnico da Prefeitura que solicitou e validou o serviço;
  - Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.
- 8.26.** A contratada deverá efetuar **backup semanal das configurações dos ativos instalados na Prefeitura durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.**
- 8.27.** Na hipótese de a rescisão junto à CONTRATADA ocorrer após a implantação da plataforma ou transcorrido seis meses da data da assinatura do contrato (o que ocorrer antes) e antes da finalização do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a manter o funcionamento da solução objeto deste edital até que a CONTRATANTE seja capaz de realizar a sua substituição, incluindo as fases de licitação, migração de dados, treinamento e completa implementação da nova solução, no prazo máximo de um ano a partir da solicitação de rescisão da CONTRATADA, dada a característica de essencialidade do serviço.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, estimado em 20/03/2024.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**12.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### 14. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

**14.1.** Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Chefe de Gabinete**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

**14.2.** Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato Gênelle Krambeck, como fiscal titular, e Robson José Vozniaki, como fiscal suplente.

**14.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**15.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**15.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**15.2.4. Multa:**

**15.2.4.1.** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas;

**15.2.4.2.** 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA;

**15.2.4.3.** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

299

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

**16.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 22 de julho de 2024.

**Assinado Eletronicamente**

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

300

Assinado Eletronicamente  
**FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**CELSO RICARDO DE  
MOURA GARCIA  
JUNIOR:34110465893**

Assinado de forma digital por  
CELSO RICARDO DE MOURA  
GARCIA JUNIOR:34110465893  
Dados: 2024.07.26 17:25:48 -03'00'

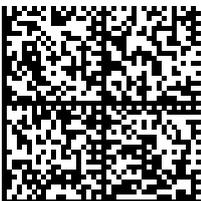
**CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**  
WEBNETS SOLUCOES LTDA / CONTRATADA



Documento: 26508/2024 - CTO\_563.pdf  
Data: 25/07/2024 10:29:25

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 25/07/2024 13:50:23.

Assinatura avançada realizada por: FABIANA TRENTO em 26/07/2024 16:10:42.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código b849bac4-c2d1-486b-90e7-0c559306ccca